



Procedimento de ajuste direto para a celebração de contrato de fornecimento de energia elétrica na sede da Metro Mondego, S.A.

CADERNO DE ENCARGOS

METRO MONDEGO, S.A.

**PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO
PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA
ELÉCTRICA NA SEDE DA METRO MONDEGO, S.A.**

CADERNO DE ENCARGOS

novembro de 2021

PARTE I

CLÁUSULAS GERAIS

Artigo 1º

Objeto

1 – O contrato tem por objeto a prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica (CPV: 09000000-3 Produtos petrolíferos, combustíveis, eletricidade e outras fontes de energia) na sede da Metro-Mondego, S.A., adiante designada abreviadamente por Metro Mondego.

2 – É Entidade Adjudicante a Metro Mondego.

2 – Os serviços a prestar devem ter como referência e obedecer ao disposto nas Cláusulas Gerais e Técnicas do presente Caderno de Encargos e respetivos anexos.

Artigo 2º

Local da execução da prestação de serviços

A prestação de serviços será executada na sede da Metro Mondego, no 1.º andar do denominado Edifício Topázio, sito na Rua de Olivença, nº 11 em Coimbra.

Artigo 3º

Prazo de execução

A prestação de serviços será executada durante o prazo de 12 (doze) meses contado da data da respetiva outorga.

Artigo 4º

Modo de retribuição do adjudicatário

1 - A retribuição do adjudicatário far-se-á de acordo com o plano de pagamentos indicado no contrato, na sequência da proposta do adjudicatário, com as eventuais alterações aprovadas pela Metro Mondego, não podendo ser propostos adiantamentos de preço.

2 - Consideram-se previstos todos os serviços e equipamentos necessários à realização da prestação de serviços, não só os traduzidos pelo presente Caderno de

Encargos, como ainda todos os serviços e equipamentos subsidiários, acessórios e finais, indispensáveis para uma boa e perfeita execução do contrato.

3 - Em caso algum servirá de fundamento de reclamação a alegação, da parte do adjudicatário, de não ter considerado, na sua proposta, quaisquer serviços ou equipamentos referentes à totalidade ou parte da prestação de serviços, ainda que se trate de qualquer serviço ou equipamento complementar ou subsidiário, não descrito no caderno de encargos, mas necessário à perfeita execução do contrato.

4 - O adjudicatário não poderá igualmente alegar desconhecimento ou má interpretação da natureza ou qualidade dos trabalhos a efetuar.

Artigo 5º

Condições de pagamento

- 1 - As liquidações serão efetuadas por débito direto até um prazo de 30 (trinta) dias.
- 2 - Não haverá lugar à revisão de preços.

Artigo 6º

Sigilo

1 - O adjudicatário é obrigado a guardar sigilo em relação a toda a informação relativa à Metro Mondego de que tenha conhecimento durante a execução do contrato e aos elementos/equipamentos a fornecer para a realização dos serviços a efetuar, bem como em relação a todos os documentos por si produzidos no cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, os quais constituem propriedade da entidade adjudicante.

2 - O adjudicatário é igualmente obrigado a restringir o uso exclusivo de tais informações, elementos e documentos ao âmbito do contrato a celebrar.

Artigo 7º

Subcontratação

1 - A responsabilidade de todos os trabalhos incluídos no contrato, seja qual for o agente executor, será sempre do adjudicatário e só dele, salvo no caso de cessão parcial da posição contratual devidamente autorizada, não reconhecendo a Metro Mondego, senão para os efeitos indicados expressamente na lei, a existência de quaisquer subcontratados que trabalhem por conta ou em combinação com o adjudicatário.

2 - A Metro Mondego não poderá opor-se à escolha das empresas subcontratadas pelo adjudicatário dos serviços a prestar, salvo se aquelas não dispuserem de condições legais para a execução dos trabalhos que lhes foram subcontratados.

3 - O adjudicatário não poderá proceder à substituição dos subcontratados sem autorização da Metro Mondego.

4 - Todos os trabalhos subcontratados devem ser objeto de contratos escritos entre as partes.

Artigo 8º

Patentes, licenças e marcas registadas

1 – São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2 – Caso a Metro Mondego venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Artigo 9º

Resolução do contrato

1 - O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais do Direito, à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Metro Mondego poderá resolver unilateralmente o contrato, independentemente de justa causa, desde que o comunique por escrito ao adjudicatário com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias relativamente à data em que a resolução deva produzir os respetivos efeitos.

3 - A resolução unilateral, efetivada nos termos do número anterior, não confere ao adjudicatário o direito ao pagamento de qualquer indemnização, sem prejuízo do pagamento de honorários devidos por serviços efetivamente prestados.

Artigo 10º

Força maior

1 - Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, devendo-se de igual modo informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 11º

Caução

Não será exigida a prestação de caução, podendo, porém, a Metro Mondego, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10 % do valor dos pagamentos a efetuar, de acordo com o disposto no n.º 3 do art. 88.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 12º

Esclarecimento de dúvidas na interpretação dos documentos que regem a prestação de serviços

1 - As dúvidas que o adjudicatário possa ter na interpretação dos documentos por que se rege a prestação de serviços devem ser submetidas à Metro Mondego antes de se iniciar a execução do trabalho sobre o qual elas recaiam.

2 - No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da execução dos trabalhos a que dizem respeito, deverá o adjudicatário submetê-las imediatamente à Metro Mondego, juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução.

3 - A falta de cumprimento do disposto nos números anteriores torna o adjudicatário responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito.

Artigo 13º

Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra.

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Artigo 1º

Disposições Gerais

1 – Os concorrentes estarão devidamente reconhecidos nos termos do Decreto-Lei nº 29/2006, de 15 de fevereiro, e Decreto-Lei nº 172/2006, de 23 de agosto, licenciados pela Direção Geral de Geologia e Energia (DGGE).

2 – O adjudicatário obriga-se a fornecer a energia elétrica necessária ao abastecimento das instalações de utilização, objeto do presente Caderno de Encargos, até ao limite da potência requisitada para efeitos de ligação à rede.

3 – O fornecimento de energia elétrica será permanente e contínuo, só podendo ser interrompido em situações de força maior, bem como nas situações previstas no regulamento de relações comerciais emitido pela ERSE.

4 – Os preços indicados pelos concorrentes não incluem IVA, e incluirão sempre todos os encargos inerentes ao fornecimento de energia elétrica.

Artigo 2º

Condições de Fornecimento

1 – A proposta para fornecimento de energia elétrica terá a duração estipulada no Artigo 3 das Cláusulas Gerais.

2 – Todas as faturas deverão apresentar a rotulagem de energia obrigatória, de acordo com a Lei nº 51/2008, de 27 de agosto, nomeadamente:

a) A origem de energia elétrica que adquiriram e venderam aos seus clientes (MIX);

b) Os impactes ambientais associados à origem da energia elétrica.

3 – Os valores a faturar resultarão das quantidades efetivamente consumidas em cada mês do contrato.

4 – Os preços indicados pelos concorrentes não incluem IVA, e incluirão sempre todos os encargos inerentes ao fornecimento de energia elétrica.

5 - A faturação mensal será por medição, em função dos consumos obtidos.

6 - Os acertos serão efetuados no último mês do respetivo ano contabilístico.

7 - Deverá ser disponibilizado um Gestor de Cliente 24 horas por dia durante os 12 meses de contrato.

8 - O adjudicatário prestará de forma correta e fidedigna, as informações referentes às condições em que são efetuados os fornecimentos de energia elétrica, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias.

Artigo 3º

Características do bem a fornecer

O adjudicatário fornecerá energia elétrica à instalação da Metro Mondego, e obriga-se a cumprir os requisitos e especificações técnicas previstas na legislação em vigor para o sector, designadamente:

1 – O regulamento da qualidade de serviço (RQS) – Despacho nº 5255/2006, de 8 de março, emitido pela DGEG, que estabelece os padrões mínimos de qualidade, de natureza técnica e comercial, a que deve obedecer o serviço prestado pela entidade do SEM (Serviço Eletrónico Nacional).

2 - O regulamento de relações Comerciais do Sector Elétrico e Regulamento de Acesso às redes, emitidos pela ERSE.

Artigo 4º

Listagem dos Preços a fornecer

Os preços unitários deverão ser apresentados em formato editável (Excel) e em formato não editável (pdf), sendo estes valores apresentados com cinco casas decimais.

1 – As características pretendidas para o fornecimento são as seguintes:

- a) Potência contratada: 41,41kW
- b) Nível de tensão: BTE
- c) Tipo de tarifa: tetra-horária
- d) Ciclo horário: diário

2 – Os preços unitários propostos não poderão ultrapassar os seguintes valores:

- a) Ponta: 0,30000 €/kWh
- b) Cheia: 0,31000 €/kWh
- c) Vazio Normal: 0,26000 €/kWh
- d) Super Vazio: 0,24000 €/kWh